RESOLUÇÃO nº 024/2021

*Estabelece normas para a realização de **Exame de Qualificação** do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde (PPGNUT) da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução 19 de 31/10/2017.*

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (CPGNUT), em reunião extraordinária realizada em 26/11/2021, tendo em vista o Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O Exame de Qualificação tem por objetivos verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do(a) estudante antes da defesa pública.

Art. 2º O Exame de Qualificação é obrigatório para todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGNUT.

Art. 3° O Exame de Qualificação constará de apresentação oral, perante a Banca Examinadora, da versão preliminar do produto final, incluindo pelo menos um manuscrito científico relacionado ao tema, independente da forma de apresentação do produto (relatório tradicional ou em forma de capítulos), e elaborado conforme normas específicas do PPGNUT.

Art. 4º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no período compreendido entre o décimo segundo (12º) e o décimo oitavo (18º) meses para o Mestrado, e entre o vigésimo quarto (24º) e o trigésimo sexto (36º) meses, para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula no PPGNUT.

Parágrafo único: Será admitida somente uma prorrogação por um prazo máximo de três (03) meses para Mestrado e de seis (06) meses para Doutorado, além daqueles previstos no Art. 4º, devidamente justificada pelo(a) orientador(a) e avaliada pela CPGNUT, considerando o impacto na avaliação de desempenho do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pela CPGNUT, ser composta por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes para Mestrado e para Doutorado e presidida pelo(a) orientador(a) em ambos os níveis.

***§ 1º* –** Para o Mestrado, pelo menos um (01) membro titular (e seu suplente), deverá ser externo ao PPGNUT e à FANUT.

***§ 2º* –** Para o Doutorado, os dois membros titulares e, pelo menos, um (01)

suplente deverão ser externos ao PPGNUT e à FANUT.

§ 3º Pelo menos um dos membros da banca do Exame de Qualificação, exceto o(a) orientador(a), deverá compor a Banca Examinadora de defesa do produto final, salvo situações excepcionais.

§ 4° Os membros das bancas deverão ser indicados pelo(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) estudante. A lista com os nomes indicados e as demais informações exigidas deverão ser encaminhadas à secretaria do PPGNUT, no máximo, vinte (20) dias antes da data prevista para o Exame de Qualificação.

Art. 6º A secretaria do PPGNUT é responsável pelo convite formal aos membros que comporão as bancas de Exame de Qualificação.

Art. 7º A apresentação oral da versão preliminar do produto final realizar-se-á em sessão aberta, em tempo máximo de vinte (20) minutos para Mestrado, e de quarenta (40) minutos para Doutorado, com tolerância máxima de dez (10) minutos para ambos, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora terá no máximo trinta (30) minutos para arguição do(a) estudante, com base na forma e conteúdo apresentados oralmente e no trabalho escrito. O(A) estudante terá no máximo trinta (30) minutos para as respostas e considerações para cada membro da banca.

§ 2º O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será comunicado imediatamente após a obtenção do veredicto final da Banca Examinadora, sob a condição de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Nos casos de reprovação, a Banca Examinadora fará constar na Ata do Exame de Qualificação os aspectos que inviabilizaram a aprovação, no todo ou em parte, sugerindo as alterações necessárias.

§ 4º O(A) estudante reprovado(a) deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de até sessenta (60) dias para o Mestrado, e de até cento e vinte (120) dias para o Doutorado, incorporando as sugestões da Banca Examinadora.

§ 5º Em caso de segunda reprovação no Exame de Qualificação, o(a) estudante será desligado(a) do PPGNUT.

§ 6º O Exame de Qualificação poderá ser realizado em sessão fechada caso o resultado da pesquisa for passível de proteção por patente.

§ 7º Da decisão da Banca Examinadora não caberão recursos.

Art. 8º A organização estrutural da versão preliminar do produto final a ser apresentada para o Exame de Qualificação deverá estar de acordo com a Resolução interna do PPGNUT que trata da apresentação do projeto de pesquisa, da versão preliminar do trabalho para qualificação e do produto final.

Art. 9º Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CPGNUT.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profª Drª Nara Aline Costa
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFG

Prof. Dr. Gustavo Duarte Pimentel
Vice-Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFG